

PROJETO DE LEI PL./0238.0/2019

Institui o Dia da Dança, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

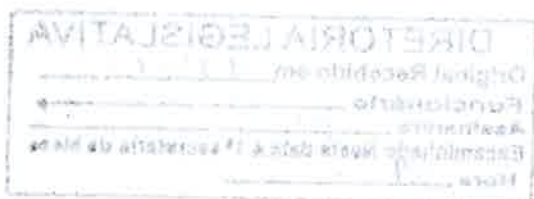
Art. 1º Fica instituído o Dia da Dança no Estado de Santa Catarina, a ser comemorado, anualmente, no dia 29 de abril.

Parágrafo único. O Dia de que trata esta Lei passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Rodrigo Minotto



Lido no expediente	655
Sessão de	16/07/19
Às Comissões de:	
(5)	Justiça
(10)	Educação e Cultura
()	
()	
()	
Secretário	



JUSTIFICAÇÃO

Dança é a sequência de movimentos corporais, executados de maneira rítmica e ao som de música, com a finalidade de narrar uma história ou expressar uma ideia ou emoção. O profissional de dança monta e dirige espetáculos musicais para teatro, cinema ou TV e também atua como bailarino, fazendo parte de um corpo de baile. O profissional pode trabalhar, ainda, em coreografia, definindo os passos e os movimentos que os bailarinos devem executar no palco. Instituições penais e de saúde costumam contratar esse bacharel para ajudar na recuperação e na reintegração de adolescentes, crianças e portadores de deficiência física e mental.

A instituição do Dia da Dança é importante para mobilizar a sociedade em torno deste assunto e aumentar a atenção para a importância dessa atividade que, no Brasil, emprega cerca de 200 mil profissionais.

Entre 2002 e 2012, as graduações em Dança saltaram de dez para mais de trinta. Entre os motivos estão a expansão dos cursos superiores, a organização da própria classe, o fortalecimento da dança como área de produção de conhecimento e a economia aquecida, que permite que o artista sobreviva com seu trabalho. O Ministério da Cultura estima que 56% das cidades brasileiras possuam grupos de dança. A meta do órgão para os próximos anos é que esse percentual atinja a casa de 73%.

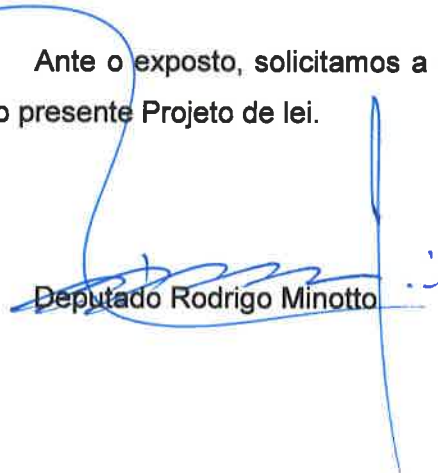
As leis de incentivo cultural impulsionam a demanda por bacharéis. “O mercado está em alta, principalmente pela cultura que valoriza o corpo saudável”, diz Angel Vianna, coordenadora do curso na Faculdade Angel Vianna. Além disso, a maioria dos grandes espetáculos musicais que são hoje montados no Brasil exige a formação universitária do candidato a uma vaga. Tanto o bailarino quanto o coreógrafo encontram trabalho em companhias de dança, corpos de baile e grupos de balé para TV e cinema. Ainda é recente a inclusão do licenciado em concursos públicos para dar aulas em escolas e cursos livres. Porém, essa é uma tendência que deve avançar nos próximos anos. No Rio de Janeiro já há uma lei que obriga todas as escolas que oferecem aulas de dança a contratar professores licenciados. As melhores chances estão nos estados de São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro, pela grande concentração de atividades e culturais. Fora dos grandes centros, o profissional encontra um mercado restrito, mas com chance de expansão.



Destaca-se, ainda, nessa área, a Escola do Teatro Bolshoi no Brasil, que funciona desde 15 de março de 2000, em Joinville, tratando-se da única filial do famoso Teatro Bolshoi da Rússia. Essa instituição proporciona a formação de artistas da dança, ensinando as técnicas de balé, dança contemporânea e disciplinas complementares. Capacitando alunos vindos de diferentes Estados brasileiros e do exterior, a instituição ressalta o seu compromisso social ao conceder 100% de bolsas de estudo e benefícios para todos, mediante seleção anual de novos bailarinos. A Escola do Teatro Bolshoi é uma instituição de direito privado, sem fins lucrativos, que tem apoio da Prefeitura Municipal de Joinville e é mantida pelo Governo do Estado de Santa Catarina e pelos chamados "Amigos do Bolshoi".

A data escolhida para a homenagem é também aquela em que se comemora o "Dia Internacional da Dança", que marca o nascimento do francês Jean-Georges Noverre (1727 - 1810). Noverre destaca-se na história por ter escrito um conjunto de cartas sobre o balé de sua época.

Ante o exposto, solicitamos a atenção dos colegas Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de lei.


Deputado Rodrigo Minotto



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0238.0/2019

“Institui o Dia da Dança, no âmbito do Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Rodrigo Minotto

Relatora: Deputada Paulinha

I – RELATÓRIO

A proposta legislativa em epígrafe, de autoria do Deputado Rodrigo Minotto, visa instituir, no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina, o Dia da Dança (art. 1º e seu parágrafo único).

Da Justificação à proposição (fls. 03/04), extrai-se o que segue:

Dança é a sequência de movimentos corporais, executados de maneira rítmica e ao som de música, com a finalidade de narrar uma história ou expressar uma ideia ou emoção. O profissional de dança monta e dirige espetáculos musicais para teatro, cinema ou TV e também atua como bailarino, fazendo parte de um corpo de baile. O profissional pode trabalhar, ainda, em coreografia, definindo os passos e os movimentos que os bailarinos devem executar no palco. Instituições penais e de saúde costumam contratar esse bacharel para ajudar na recuperação e na reintegração de adolescentes, crianças e portadores de deficiência física e mental.

A instituição do Dia da Dança é importante para mobilizar a sociedade em torno deste assunto e aumentar a atenção para a importância dessa atividade que, no Brasil, emprega cerca de 200 mil profissionais.

Entre 2002 e 2012, as graduações em Dança saltaram de dez para mais de trinta. Entre os motivos estão a expansão dos cursos superiores, a organização da própria classe, o fortalecimento da dança como área de produção de conhecimento e a economia aquecida, que permite que o artista sobreviva com seu trabalho. O Ministério da Cultura estima que 56% das cidades brasileiras possuam grupos de dança. A meta do órgão para os próximos anos é que esse percentual atinja a casa de 73%.

[...]

A data escolhida para a homenagem é também aquela em que se comemora o “Dia Internacional da Dança”, que marca o nascimento do francês Jean-Georges Noverre (1727 - 1810). Noverre destaca-se na história por ter escrito um conjunto de cartas sobre o balé de sua época.

(grifo no original)



A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 16 de julho do ano corrente e, na sequência, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que me foi designada a sua relatoria, na forma regimental.

É relatório.

II – VOTO

Da análise cabível no âmbito desta Comissão, a princípio, no concernente à constitucionalidade formal, anoto que a matéria **(a)** vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à espécie, ou seja, projeto de lei ordinária; e **(b)** de acordo com a competência geral prevista no art. 50, *caput*, da Constituição Estadual, mostra-se legítima a sua apresentação por parlamentar.

No entanto, tendo em vista a atuação deste Colegiado na observação do cumprimento dos aspectos concernentes à legalidade e à técnica legislativa, conforme previsão do art. 72, I, do Rialesc, creio necessária a orientação para que este Parlamento evite a publicação de leis esparsas para instituição de datas e festividades alusivas, porquanto a Lei nº 17.335, de 2017, já relaciona as leis vigentes no Estado sobre o tema.

Ademais, como se pode perceber do número de Leis publicadas (foram 57, só em 2017 e 2018), a apreciação e aprovação de projetos que dispõem sobre instituição de datas e festividades alusivas seguem um rito bastante célere no Parlamento, uma vez que, em sua maioria, meritoriamente, vislumbram trazer à celebração e/ou à memória fatos, pessoas, ações, atividades sociais e culturais relevantes, tal como é a dança para a sociedade catarinense.

Sendo assim, parece-me legítimo que, doravante, as propostas de instituição de datas e festividades alusivas sejam apresentadas na forma de alteração da Lei nº 17.335, de 2017, que as relaciona. Ou seja, um projeto de lei que proponha a instituição de uma data, deve buscar fazê-lo incluindo-a por meio de alteração na Lei “consolidadora” vigente. Tal procedimento (I) evitaria a promulgação



de tantas leis esparsas sobre datas e festividades, como se tem registrado; e (II) manteria atualizada a Lei consolidadora, garantindo segurança do conhecimento das leis vigentes sobre o tema, sem que se precise aguardar o fim de legislatura para reuni-las por meio de “consolidação”/compilação, apenas acrescentando datas a uma lista preexistente.

Para dar consecução a essa nova metodologia quanto à técnica legislativa na redação das proposições que pretendem instituir datas e festividades alusivas, apresento, em anexo, uma Emenda Substitutiva Global.

Finalmente, com base nos arts. 144, I, e 210, II, do Regimento Interno deste Poder, voto, no âmbito desta Comissão, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0238.0/2019, **nos termos da Emenda Substitutiva Global que ora apresento.**

Sala da Comissão,

Deputada Paulinha
Relatora



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0238.0/2019

O Projeto de Lei nº 0238.0/2019 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0238.0/2019

Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 2017, que ‘Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina’, para instituir o Dia da Dança.

Art. 1º Fica instituído o Dia da Dança, a ser comemorado, anualmente, no dia 29 de abril, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Deputada Paulinha
Relatora



ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017)

‘ANEXO I
DIAS ALUSIVOS

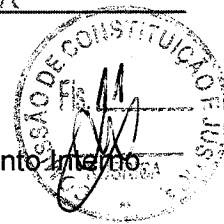
.....		
DIA	ABRIL	LEI ORIGINAL Nº
.....		
26		
29	Dia da Dança	
.....		

”(NR)

Sala da Comissão,



Deputada Paulinha
Relatora



Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos arts. 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ **aprovou** ☒ **unanimidade** ☒ **com emenda(s)** ☐ **aditiva(s)** ☒ **substitutiva global**
☐ **rejeitou** ☐ **maioria** ☐ **sem emenda(s)** ☐ **supressiva(s)** ☐ **modificativa(s)**

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Paulinha, referente ao
processo PL./0238.0/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 06 a 10.

OBS: _____

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Romildo Titon	Dep. Romildo Titon	Dep. Romildo Titon
Dep. Coronel Mocellin	Dep. Coronel Mocellin	Dep. Coronel Mocellin
Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz
Dep. Ivan Naatz	Dep. Ivan Naatz	Dep. Ivan Naatz
Dep. João Amin	Dep. João Amin	Dep. João Amin
Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro
Dep. Maurício Eskudlark	Dep. Maurício Eskudlark	Dep. Maurício Eskudlark
Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus
Dep. Paulinha	Dep. Paulinha	Dep. Paulinha

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 20 de agosto de 2019

Dep. Romildo Titon



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0238.0/2019

“Institui o Dia da Dança, no âmbito do Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Rodrigo Minotto

Relatora: Deputada Ana Campagnolo

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Rodrigo Minotto, que visa instituir, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Dia da Dança, a ser comemorado, anualmente, no dia 29 de abril.

Da Justificação à proposição (fls. 03/04), extrai-se o que segue:

Dança é a sequência de movimentos corporais, executados de maneira rítmica e ao som de música, com a finalidade de narrar uma história ou expressar uma ideia ou emoção. O profissional de dança monta e dirige espetáculos musicais para teatro, cinema ou TV e também atua como bailarino, fazendo parte de um corpo de baile. O profissional pode trabalhar, ainda, em coreografia, definindo os passos e os movimentos que os bailarinos devem executar no palco. Instituições penais e de saúde costumam contratar esse bacharel para ajudar na recuperação e na reintegração de adolescentes, crianças e portadores de deficiência física e mental.

A instituição do Dia da Dança é importante para mobilizar a sociedade em torno deste assunto e aumentar a atenção para a importância dessa atividade que, no Brasil, emprega cerca de 200 mil profissionais.

Entre 2002 e 2012, as graduações em Dança saltaram de dez para mais de trinta. Entre os motivos estão a expansão dos cursos superiores, a organização da própria classe, o fortalecimento da dança como área de produção de conhecimento e a economia aquecida, que permite que o artista sobreviva com seu trabalho. O Ministério da Cultura estima que 56% das cidades brasileiras possuam grupos de dança. A meta do órgão para os próximos anos é que esse percentual atinja a casa de 73%.

[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 16 de julho do ano corrente e, na sequência, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, em que foi aprovada, nos termos da Emenda Substitutiva Global de fls. 09 e 10, cujo fito, segundo a Relatora naquele Colegiado, é o de dar consecução à “nova



metodologia quanto à técnica legislativa na redação das proposições que pretendem instituir datas e festividades alusivas”, alterando, para tanto, a Lei nº 17.335, de 2017, que relaciona as leis vigentes no Estado sobre o tema.

Posteriormente, a matéria chegou a esta Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em que fui designada à relatoria, na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise da proposição, constato, com base nos arts. 78, I, e 144, III, ambos do Rialese, que a matéria **não contraria o interesse público**, uma vez que pretende, tão somente, destacar uma data para celebrar a dança, nos seus aspectos histórico, social, lúdico, profissional e, também, de saúde.

Ante o exposto, estando preservado o interesse público, voto, no âmbito desta Comissão, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0238.0/2019, **nos termos da Emenda Substitutiva Global de fls. 09 e 10**, conforme aprovado na Comissão precedente.

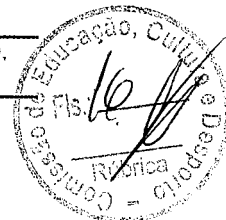
Sala da Comissão,

Deputada Ana Campagnolo
Relatora



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E DESPORTO



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☒ unanimidade ☐ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global
☐ rejeitou ☐ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Ana Campagnolo, referente ao
Processo PL 0238.0/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 14-15.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Luciane Carminatti	☐	☒	☐
Dep. Ana Campagnolo	☐	☒	☐
Dep. Fernando Krelling	☐	☒	☐
Dep. Ismael dos Santos	☐	☒	☐
Dep. Nazareno Martins	☐	☒	☐
Dep. Paulinha	☐	☒	☐
Dep. Valdir Cobalchini	☐	☐	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 25/06/2020

Leonardo Lorenzetti
Coordenador das Comissões
Matrícula 4520

pl Jéssica Romão Geraldo
Coordenadoria das Comissões